



PREFEITURA DE
**SENADOR
LA ROCQUE**
FAZENDO UMA CIDADE MELHOR

Secretaria Municipal de
Assistência Social



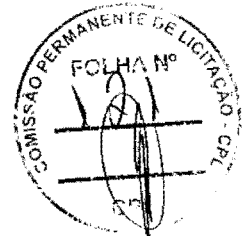
CONTRATO Nº 053/2025
COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.233/2021

DADOS DO CONTRATO	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	017/2025
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	004/2025
MODALIDADE:	DIDPENSA ELETRONICA
CONTRATANTE:	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CONTRATADO:	FLAVIO CAMPOLINA GONCALVES
OBJETO:	AQUISIÇÃO DE PEIXE IN NATURA, INTEIRO, TIPO/ESPÉCIE TAMBAQUI, OBJETIVANDO A DISTRIBUIÇÃO PARA AS FAMÍLIAS CARENTES NO PERÍODO DA SEMANA SANTA, A FIM DE ATENDER A POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA, DO MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE – MA.
VALOR TOTAL DO CONTRATO:	61.960,00 (sessenta e um mil e novecentos e sessenta reais)
SERVIDOR FISCAL DO CONTRATO:	GLENISON LOPES DA SILVA, Matrícula nº 1227654
VIGÊNCIA INICIAL:	27/03/2025
VIGÊNCIA FINAL:	31/12/2025

DADOS DO ÓRGÃO GERENCIADOR			
NOME:	Secretaria Municipal de Assistência Social - Fundo Municipal de Assistência Social.	CNPJ:	14.761.742;0001-44
ENDEREÇO:	Rua Tereza Mota, nº 5	BAIRRO:	Alto da Pipira
CIDADE:	Senador La Rocque – MA	ESTADO:	Maranhão
REPRESENTANTE:	Marlene das Neves Salgado	CPF:	006.160.233-75

DADOS DO BENEFICIÁRIO			
RAZÃO SOCIAL:	FLAVIO CAMPOLINA GONCALVES	CPF/CNPJ:	901.196.736-49
ENDEREÇO:	POVOADO LAGOA DOS CURRAIS	BAIRRO:	ZONA RUAL
CIDADE:	SENADOR LA ROCQUE	ESTADO:	MA
CONTATO:	(99)3525-7485	E-MAIL:	XXXXXXXXXX
REPRESENTANTE:	FLAVIO CAMPOLINA GONCALVES	CPF:	901.196.736-49

DADOS DO BANCÁRIO	
BANCO:	CC CREDIBOM (765)
AGENCIA:	3099
CONTA CORRENTE:	3418631-0
FAVORECIDO:	FLAVIO COMPOLINA GONCALVES



Aos 27 dias do mês de março do ano de 2025, a Prefeitura Municipal de Senador La Rocque – MA, Através da Secretaria Municipal De Assistência Social, escrita No CNPJ 14.761.742/0001-44, na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente TERMO DE CONTRATO, decorrente do Processo Administrativo em epígrafe, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente instrumento tem por objeto Aquisição de Peixe In Natura, Inteiro, Tipo/Espécie Tambaqui, objetivando a distribuição para as famílias carentes no período da semana santa, a fim de atender a população de baixa renda, do Município de Senador La Rocque – MA, de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência constante no Anexo I da licitação em epígrafe e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 – O valor estimado do presente Contrato é de R\$ **61.960,00** (sessenta e um mil e novecentos e sessenta reais) em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ total
1	1 - Peixe In Natura, Inteiro, Tipo/Espécie Tambaqui, Tamanho Padrão de Aproximadamente 1,0 Kg, Fresco e Conservado, Sem Vísceras, Acondicionado em Embalagens (Sacos) Plásticos, Resistentes, Higiênicos e Atóxicos, Livre de Vermes e Parasitas	quilo	4.000	R\$ 15,49	R\$ 61.960,00
Valor Total					R\$ 61.960,00

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – Os valores e quantitativos acima são meramente estimativos, de forma que os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 – As despesas decorrentes do presente Termo de Contrato estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento Municipal, para o corrente exercício financeiro, na classificação abaixo:

UNIDADE: 0501 - Fundo Municipal de Assistência Social

CLASF. PROGRAMÁTICA: 08 244 0052 2. 088 - Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.32 – Material de Distribuição Gratuita.



3.2 – Em casos de objetos de serviços continuados, no(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.2. A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E REGIME DE EXECUÇÃO

5.1 – O regime de execução do objeto a ser executado pela CONTRATADA, os produtos que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência.

5.2 – O local e prazo de execução do objeto será aquele definido na “Ordem de Fornecimento/Serviço”, conforme prazos mínimos estabelecidos no Termo de Referência do Edital de Licitação em epígrafe.

5.3 – A forma de execução do objeto respeitará os critérios estabelecidos no Termo de Referência em epígrafe, devendo a CONTRATADA observar todas as cláusulas ali estabelecidas e que integram o presente Termo de Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias contados do fornecimento dos produtos, mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Efetuar o pagamento relativo à execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

7.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

7.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

7.4. Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições. Nesse sentido foram designados;

7.5. Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

8.2. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;



- 8.3. Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- 8.4. Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados; Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- 8.5. Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- 8.6. Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- 8.7. Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- 8.8. Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO

9.1 – Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21. Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES CONTRATUAIS

10.1 – Pela inexecução total ou parcial deste instrumento, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

a) **Advertência** escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à **CONTRATANTE**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave

b) **Multa** de:

- i) 0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor dos produtos ou serviço entregues com atraso, decorridos 30 (trinta) dias de atraso o **CONTRATANTE** poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total;
- ii) 0,06% (seis centésimos por cento) por dia sobre o valor do fato ocorrido, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas;
- iii) 5 % (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;



iv) 20 % (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de recusa na assinatura do contrato, rescisão contratual por inexecução do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, entrega inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado, atraso superior ao prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea "a", ou os produtos ou serviços forem entregues fora das especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da **CONTRATADA**;

c) **Suspensão** temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) **Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 – A contratação enquadra-se, como dispensa de licitação, por limite de valor, nos termos do inciso 11 do Art. 75 da Lei no 14.133/2021.

11.2 – Para dirimir as questões deste Contrato fica eleito o foro de Senador La Rocque - MA. E por estarem assim acordes, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e forma na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

Senador La Rocque – MA, 27 de março de 2025.

MARLENE DAS
NEVES
SALGADO:006160
23375

Assinado de forma digital
por MARLENE DAS NEVES
SALGADO:00616023375
Dados: 2025.03.27
14:58:16 -03'00'

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Marlene das Neves Salgado
Portaria nº 070/2025
CONTRATANTE



Documento assinado digitalmente
FLAVIO CAMPOLINA GONCALVES
Data: 28/03/2025 07:50:34-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

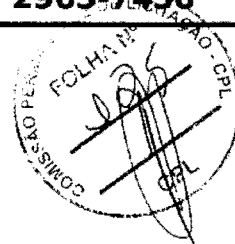
FLAVIO CAMPOLINA GONCALVES
CPF Nº 901.196.736-49
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

CPF:

CPF:

Secretaria Municipal de Assistência Social



EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO: Nº 053/2025

EXTRATO DE CONTRATO: Nº 053/2025; -
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
004/2024, COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei
14.133/2021, CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de
Senador La Rocque/MA, através do Fundo Municipal de
Assistência Social inscrito no CNPJ: 14.761.742;0001-44.
CONTRATADO: FLAVIO CAMPOLINA GONCALVES
- CPF: 901.196.736-49; OBJETO: AQUISIÇÃO DE
PEIXE IN NATURA, INTEIRO, TIPO/ESPÉCIE
TAMBAQUI, OBJETIVANDO A DISTRIBUIÇÃO PARA
AS FAMÍLIAS CARENTES NO PERÍODO DA
SEMANA SANTA, A FIM DE ATENDER A
POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA, DO MUNICÍPIO DE
SENADOR LA ROCQUE - MA; FUNDAMENTAÇÃO
LEGAL. Art. 75 da Lei no 14.133/2021; DATA DA
ASSINATURA DO CONTRATO: 27/03/2025;
VIGÊNCIA: 31/12/2025; DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
08 244 0052 2. 088 - Manutenção das Atividades do Fundo
Municipal de Assistência Social - 3.3.90.32 - Material de
Distribuição Gratuita; VALOR TOTAL: R\$ 61.960,00
(sessenta e um mil e novecentos e sessenta reais); 27 de
março de 2025. Marlene das Neves Salgado - Secretária
Municipal de Assistência Social - Ordenadora da Despesa.

Publicado por: Raimundo Carvalho de Macedo

Pregoeiro

Código identificador: hzv0tlaxvjv20250327200332